
LICITAÇÃO PÚBLICA INTERNACIONAL N.º 001/2022

Objeto: FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA A REQUALIFICAÇÃO E/OU IMPLANTAÇÃO DE VIAS COM APLICAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ - LOTES III, E IV DO PAES - Contrato BRA-25/2020 - FONPLATA, NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN.

**RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO
COMUNICANTE: RS SERVIÇOS LTDA**

(i) Do escorço fático

A Comunicante, afirmando possuir interesse em participar do certame em destaque, apresentou petição a que atribuiu o nome de “Impugnação ao edital”, em que aponta supostas exigências no Edital e anexo do certame que supostamente malfeririam a livre concorrência da disputa.

Em apertada síntese, a Comunicante afirma que o Edital conteria exigências, notadamente no que versa sobre os itens 4.5 (b) e 4.5 (c) do DDL, que trata do Volume Anual Médio de Obras e Experiência como Contratado/Executor Principal, informando que afigura-se exacerbado, prestado-se a restringir os potenciais participantes a um grupo diminuto de empresas.

Alega ainda que há diversas restrições de participação no presente certame, tanto em desacordo com as Leis nacionais (Lei 8.666/93), assim como o que consta no documento denominado **Política para Aquisição de Bens, Obras e Serviços em operações Financiadas pela FONPLATA (RESOLUÇÃO RD N° 1394/2017)**.

(ii) Da tempestividade



A Lei Federal n.º 8.666/93, prevê em seu art. 41, § 1º, que qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

Já o Edital prevê em seu item 9.1, B, do DDL:

ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL

Prazo para o recebimento de solicitações de esclarecimentos: até 10 (dez) dias antes do encerramento do prazo para apresentação de propostas, preferencialmente através do e-mail cel@saogoncalo.rn.gov.br

Os esclarecimentos serão disponibilizados aos Concorrentes por meio do site da Prefeitura: <https://licitacao.saogoncalo.rn.gov.br/category/concorrencias-fonplata/>

Prazo para responder às solicitações de esclarecimento: até 05 (cinco) dias antes do encerramento do prazo para apresentação de propostas.

Consta no Edital e no site do Município, que a data da abertura das propostas está prevista para o dia 31/05/2022. Recebida a solicitação na data de 20 de maio de 2022, resta patente a tempestividade do pleito.

Logo, tempestivo o petítório.

(iii) Dos pontos imputados como restritivos à ampla concorrência do certame

É mister contextualizar os fatos envolvendo o presente certame, como forma de otimizar a análise dos apontamos à luz da realidade do certame e do objeto licitado.

Como é de conhecimento, o presente certame visa a contratação de prestação de serviços técnicos para FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA A REQUALIFICAÇÃO E/OU IMPLANTAÇÃO DE VIAS COM APLICAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ - LOTES III, E IV DO PAES - Contrato BRA-25/2020 - FONPLATA, NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, obra integrante do Programa de Ações Estruturantes de São Gonçalo do Amarante/RN – PAES, usando para tal recursos do Fundo Financeiro para Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, nos componentes Saneamento Básico, Implantação de Parques e Mobilidade Urbana.

Nesse contexto, os instrumentos editalícios deste certame (edital, termo de referência, planilhas e etc) foram realizados com base nas estimativas elaboradas pelo corpo técnico responsável. Tudo em consonância e sob a fiscalização e gestão do FONPLATA (Item 2.3 da Resolução RD n.º 1394/2017¹).

Os parâmetros de qualificação e habilitação dos concorrentes, desde que dentro dos parâmetros delineados pelo órgão financiador e pela legislação brasileira, é ato discricionário da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas; por este motivo, a Autoridade licitante, dentro do poder discricionário de melhor conveniência e oportunidade decide.

Aqui, importante trazer os ensinamentos de José dos Santos Carvalho Filho (Manual de direito administrativo / José dos Santos Carvalho Filho. –28. ed. rev., ampl. e atual. até 31-12-2014. – São Paulo : Atlas, 2015.) acerca do tema:

“A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial. O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa.”

Os parâmetros apresentados como condição de habilitação técnica, se justifica na medida em que nas contratações de serviços de engenharia civil onde se tem como órgão financiador o Banco FONPLATA, é perfeitamente pertinente e compatível para empresas que atuam em todo território nacional, como também, para todas as empresas participantes dos países membros do FONPLATA, empresas estas que detém condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes.

Outro ponto que carece ser prefaciado e que infirma as alegações da impugnante, é o fato de que todos parâmetros apresentados nos itens 4.5 (b), volume médio anual de obra; e 4.5 (c), experiência como contratado principal, estão de acordo

¹ Item 2.3 Todos os processos de aquisições financiados pelo FONPLATA deverão reger-se pela Política para a aquisição de bens, obras e serviços e, complementarmente, pelas normas e procedimentos estabelecidos nos sistemas fiduciários nacionais do país-membro respectivo, em conformidade com as disposições dos respectivos contratos ou convênios assinados com o FONPLATA.